façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Vicente Lopes da Silva

[illegible]

Secretario

Registrado e publicado, nesta secretaria, na mesma data.

O sec.

Lei nº 781, de 30 de novembro de 1959.

Autoriza a aquisição de móveis e utensilios.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, para os serviços da administração, móveis e utensilios nas seguintes dotações da despêsa:

8 04 2	Cr$ 30.000,00
8 10 2	Cr$ 30.000,00
8 33 2	Cr$ 10.000,00

Art. 2º - Esta despêsa correrá por verbas próprias incluidas em orçamento para o exercicio de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

João Carlos Ribeiro

Prefeitura Municipal de Furtal, 30 de novembro de 1959.

Necina Lopes da Silva

Armando de Cardoso

Secretario

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.;

Lei nº 782, de 30 de Novembro de 1959.

Autoriza subscrição de ações

O Govo do Municipio de Furtal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever mas trezentas ações de Cr$ 1.000,00 cada uma na Emprêsa Telefônica "Furtal - Barretos S/A", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Justifica-se a subscrição de que trata o art. 1º, para proporcionar meios financeiros aquéla Empresa no sentido de concluir a construção da linha telefônica entre Furtal e Barretos, com a finalidade de ligar esta cidade ao circuito da Cia Telefônica Brasileira, solucionando um problema da maior importancia, para o progresso de Furtal.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, será paga por verba própria consignada em orçamento para o exercicio de 1960, e a requerimento da Emprêsa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se